



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
PROCURADORIA MUNICIPAL

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Processo:** 060.2017/GAB/PMSMP/PA

**ASSUNTO:** ANÁLISE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA **ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, EM TODAS AS SUAS FASES PREVENDO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS E OU PRÁTICAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO, FUNDAMENTAL E ALFABETIZADO.

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão de Licitação, que requer **análise do Edital de Licitação** na modalidade Concorrência Pública, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA **ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, EM TODAS AS SUAS FASES PREVENDO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS E OU PRÁTICAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO, FUNDAMENTAL E ALFABETIZADO.

Cabe ressaltar que a licitação é um dever imposto pelo constituinte originário, fixado na Constituição Federal no art. 37, inciso XXI e disciplinado na Lei nº 8666/93, que impõe às entidades governamentais a obrigação de abertura de certame sempre que pretenderem adquirir, alienar, locar bem, contratar a execução de obras ou serviços. Tal procedimento é erigido justamente para a consecução da proposta mais vantajosa às conveniências públicas e atender à isonomia dos jurisdicionados.

Pois bem, a Concorrência Pública é uma modalidade de licitação para contratos de grande valor econômico, que se realiza com **ampla competição**, não havendo necessidade de cadastro prévio dos concorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
PROCURADORIA MUNICIPAL

A modalidade Concorrência Pública serve para contratos de obras e serviços de engenharia cujo valor ultrapasse R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) e aquisição de bens móveis que extrapolem o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), mas não exclusiva a estes valores, podendo ser utilizada em cunhos econômicos menores.

Analisando o objeto da licitação em comento, não há óbice quanto a modalidade empregada, podendo ser utilizada a Concorrência Pública sem entreves a busca da melhor proposta para a Administração.

Quanto aos documentos juntados ao edital, identificamos que até o presente momento não foi realizada estimativa de número de vagas, bem como ausência de estudos econômicos que viabilizem os gastos fixos com pessoal, contrariando os ditames dos **arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

**Neste diapasão, informamos que o Concurso Público será considerado não autorizado, Irregular e lesivo ao patrimônio público caso seja realizado sem o respeito aos ditames legais da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.**

Dispõe os arts. 15, 16 e 17 da LRF, que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
PROCURADORIA MUNICIPAL

---

Com relação a Minuta de Edital, concluímos que esta não fere a concorrência do certame, estando de acordo com os ditames legais da lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, com fulcro nas informações constantes do presente processo, promovemos o visto no supracitado Edital e Anexos, consoante os termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, **mais uma vez alertando que não há possibilidades de o concurso ser homologado caso não seja cumprido os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos ao setor de licitações para os demais procedimentos cabíveis.

Santa Maria do Pará, 29 de maio de 2017.

Atenciosamente,

  
WENDELL DE LUCAS CORRÊA RIBEIRO LOBÃO

Assessor Jurídico  
OAB/PA 23.185  
Wendell de Lucas C. Ribeiro Lobão  
Assessor Jurídico Port. 127/2017  
OAB/PA 23.185